



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17 /2023.**

Em 14 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 14 / 08 / 2023  
Os 13:41:25 q. Bida

Dispõe sobre o prontuário afetivo nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Municipal Materno-Infantil (UMMI) em hospitais públicos e privados no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prontuário afetivo nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Municipal Materno-Infantil (UMMI) em hospitais públicos e privados no município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se prontuário afetivo um documento semelhante ao prontuário padrão, mas que contém informações pessoais dos pacientes, no lugar do histórico de atendimentos de saúde tradicional.

Art. 2º O preenchimento do prontuário afetivo é de responsabilidade dos profissionais de saúde das instituições e poderá contar com o auxílio de familiares do paciente para o fornecimento de informações.

Art. 3º O prontuário afetivo deverá conter informações dos pacientes, como gostos e preferências pessoais, humanizando assim o atendimento das entidades de saúde do município.

Art. 4º O prontuário afetivo deverá permanecer visível durante todo o processo de internação do paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de agosto de 2023.

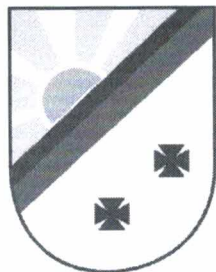


**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
E demais Vereadores.

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe o **prontuário afetivo** nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidade Municipal Materno-Infantil (UMMI) em hospitais públicos e privados deste município.

O presente projeto de lei visa a instituir no município de Teixeira de Freitas o prontuário afetivo, medida que vem ganhando espaço em instituições públicas e privadas de saúde em todo o Brasil.

Os objetivos do Prontuário Afetivo devem ser a **humanização da assistência** como objetivo central, com vistas ao respeito as particularidades e a autonomia de cada indivíduo, fortalecimento de vínculo entre paciente e equipe, humanização do ambiente de trabalho e personalização do cuidado.

O prontuário é o documento no qual os profissionais de saúde registram as informações do quadro clínico do paciente. Já o prontuário afetivo traz informações individualizadas e pessoais sobre a vida e história dos pacientes, passando a identificá-los também por seus gostos, hábitos e preferências. A iniciativa é uma forma de proporcionar mais conforto emocional e auxiliar na recuperação dos pacientes, muitas vezes impedidos de receber visitas devido aos cuidados necessários durante a internação.

Ademais, esta proposição encontra-se consubstanciada no artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Anteprojeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de agosto de 2023.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador